



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.687, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O ALISTAMENTO E A PRESTAÇÃO
DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui oficialmente o trabalho voluntário no Município de Ouro Branco.

Art. 2º Qualquer pessoa maior ou relativamente capaz que esteja em pleno gozo de seus direitos civis, poderá alistar-se para prestação de trabalho voluntário.

§ 1º O trabalho voluntário será exercido nas áreas da educação, saúde, serviço social, defesa civil e trânsito.

§ 2º O alistamento para prestação de trabalho voluntário ocorrerá nas repartições públicas das respectivas áreas de atuação do interessado.

§ 3º Os relativamente capazes serão assistidos por seus representantes legais no ato de alistamento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º O trabalho voluntário de que trata esta lei não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º A jornada do trabalho voluntário será estabelecida em decreto, e sua extensão não poderá exceder 04 (quatro) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria ou crédito que se necessitar abrir ao seu propósito, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar o orçamento ou anular total ou parcialmente dotação que houver, exceto as correspondentes à saúde e educação, na exata proporção da despesa oriunda desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará mediante decreto, a forma de alistamento e prestação do trabalho voluntário previsto nesta lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de fevereiro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Geral Interino

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 29/2008, de autoria dos Vereadores Carlos Roberto Pereira, Gislene Maria Lage e Wilson da Rocha Vilela”